

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

**CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO DO TCMPA
DETERMINA CORREÇÃO DE APOSENTADORIA**

Ao julgar 191 processos em sessão virtual realizada nesta quarta-feira (30/09), sob a presidência do conselheiro Antonio José Guimarães, a Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) negou registro a ato de aposentadoria oriundo do Instituto de Previdência e Assistência de Paragominas e determinou que o IPMP/Paragominas proceda, no prazo de 30 dias, a correção dos proventos, como forma de garantir à aposentada o benefício no valor a que tem direito, conforme determina a lei. Consta ainda da decisão que o IPMP não suspenda os pagamentos enquanto processa a correção do ato de aposentadoria.

O processo, relatado pela conselheira substituta Márcia Costa, trata do exame de legalidade, para fins de registro, de portaria que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade a uma servidora no cargo de Professor Nível Superior, com proventos mensais revistos no montante de R\$ 7.215,971, com fundamento no art. 6º da Emenda Complementar nº 41/2003. Inicialmente o IPMP encaminhou a portaria com fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal de 1988 e proventos no valor de R\$ 3.489,34. Após exame preliminar, o Núcleo de Atos de Pessoal (NAP/TCMPA) solicitou realização de diligência, visando esclarecer quanto a não concessão da aposentadoria mais vantajosa à servidora, pelo artigo 6º da Emenda Complementar nº 41/2003, bem como quanto ao cálculo do provento, tendo em conta possível acréscimo de ATS (Adicional por Tempo de Serviço) e incorporação de 1/6 do salário.

Em atendimento à notificação da conselheira relatora, o IPMP encaminhou novo ato, por meio do qual, tendo em conta o atendimento aos pressupostos legais contidos no art. 6º da EC nº 41/2003, atualizou os proventos da aposentada. Contudo, por considerar não corretos os cálculos, posto que a servidora fazia jus à 31% de ATS, bem como por restar dúvida quanto ao valor do salário-base considerado, a Câmara Especial de Julgamento negou registro ao ato, determinando a sua correção. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM).

Participaram da sessão os conselheiros substitutos Alexandre Cunha, Adriana Oliveira e Márcia Costa. O MPCM foi representado pela procuradora Maria Inês Gueiros. Participaram ainda da sessão o Secretário-Geral Jorge Cajango, a Subsecretária Hilda Normando e a coordenadora do NAP/TCMPA, Luíza Montenegro.



NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	06
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	09
✚ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP	09



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.467, DE 02/09/2020**

Processo nº 091001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: WENDERSON AZEVEDO CHAMON (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RETIRADA DOS AUTOS DA SEDE DO TCM/PA EM 15 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 091001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Wenderson Azevedo Chamon, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notifique a Presidência da Câmara Municipal de Curionópolis, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 15.484, DE 16/09/2020

Processo Nº 201907906-00

Natureza: Solicitação de Republicação de Resolução e Publicação de Acórdão

Município: Vitória do Xingu

Origem: Prefeitura Municipal

Interessado: Averaldo Pereira Lima – Ex-Prefeito

Advogado: Averaldo Pereira Lima Filho (OAB 15.751)

Exercício: 2007

Instrução: Diretoria Jurídica

EMENTA: 1) SUSCITAÇÃO DE NULIDADE DE PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DESTE TCM-PA E PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DO MESMO DECISUM. 2) SOLICITAÇÃO DE PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO DESTE TCM-PA COM PUBLICAÇÃO CONSTANDO O NOME DO CONTADOR. 3) REIVINDICAÇÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO (TUTELA DE URGÊNCIA), PARA SUSTAR OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 13.024/TCM-PA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DE PRECEDENTE. DECISÕES REFERIDAS NÃO REVELAM DECISÕES DO PLENO. PECULIARIDADE DA RELAÇÃO QUE SE ESTABELECE ENTRE O GESTOR DE RECURSOS PÚBLICOS E O TRIBUNAL DE CONTAS. ALERTA DIANTE DA CHAMADA NULIDADE DE ALGIBEIRA OU DE BOLSO.

1. A eventual ocorrência de nulidade de publicação de uma Decisão do TCM, somente poderá ser declarada pelo Pleno, pois o vício suscitado recai sobre a comunicação de uma Deliberação Colegiada, Inteligência do Art. 89, da LC n.º 109/2016.

2. A prática de atos privativamente pelo requerente, constitui particularidade dos processos no âmbito dos TCs, pois é conferido ao Gestor o direito de atuar ordinariamente em nome próprio, configurando a assistência por profissionais, uma faculdade, conforme previsão do Art. 43, da LOTCM-PA.

3. A possibilidade de ser assistido por contador nos processos de prestação de contas, não se confunde e nem deriva da responsabilidade profissional para elaboração das peças contábeis.

4. O disposto no caput do Art. 160 demanda interpretação de forma sistemática, conforme o Art. 49, da LOTCM-PA, que admite a assistência não apenas por advogado, mas também por contadores ou técnicos especializados.

5. Ante o regramento aplicável, o Contador pode representar a parte nos processos que tramitam nesta Corte, como, aliás, já é comum verificar-se representação dessa natureza, no desenvolvimento das atividades deste TCM. Para tanto, é imprescindível assegurar-se de que o profissional se encontra devidamente constituído nos autos.

6. A publicação da Resolução nº 13.024/TCM-PA, sem registro do nome do contador, não apresenta vício, pois guarda conformidade com as regras aplicáveis à comunicação dos atos processuais, segundo estabelecido no Art. 220, do RITCM-PA.

7. É inadmissível a alegação de prejuízo diante da publicação do Ato Decisório sem o nome do contador,



considerando que nenhuma providência foi implementada, para habilitá-lo nos autos.

8. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que a parte se manifeste nos autos, salvo algum impedimento legítimo, de acordo com a sistemática estabelecida no Código de Processo Civil, nos termos do Art. 278, cuja aplicação subsidiária aos processos de prestação de contas é autorizada em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno.

9. A relação que se estabelece entre o gestor de recursos públicos e o Tribunal de Contas é peculiar, pois difere de todas as demais relações estabelecidas em processos administrativos, e com mais forte razão do processo judicial. Tal peculiaridade é consectário lógico do dever constitucional de prestar contas.

10. O próprio gestor de recursos públicos é quem, em regra, deflagra o processo ao apresentar sua prestação de contas ao Tribunal. O acompanhamento processual é providência natural daquele que terá suas contas julgadas e/ou apreciadas pelo órgão de controle externo.

11. O TCM deve seguir alerta e combativo à arguição de nulidade de algibeira ou de bolso, rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, que a interpreta como a nulidade que se deixa para alegar após longo tempo em silêncio, guardando-a para um momento mais conveniente.

12. Exigência de “Publicação de Acórdão” por este TCM-PA somente a partir de 2008, (com a separação do julgamento em Contas de Governo e Contas de Gestão) conforme Art. 49, da Lei Orgânica/TCM-PA, regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/2011 de 06/10/2011.

13. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo (tutela de urgência) para sustar os efeitos da Resolução nº 13.024/TCM-PA, em virtude da perda do objeto diante do exaurimento do pedido principal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

DECISÃO:

I – Indeferir o requerimento de republicação da Resolução nº 13.024/TCMPA, de 18/04/2017 e de publicação de Acórdão, referente às contas de responsabilidade do Sr. Averaldo Pereira Lima, ex-Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, referente ao exercício de 2007, por falta de amparo legal;

II – Julgar prejudicado o pedido de efeito suspensivo dos efeitos da Resolução nº 13.024/TCM-PA ante a perda do objeto, decorrente do julgamento do pleito principal;

III – Dar ciência da presente decisão ao requerente.

ACÓRDÃO Nº 36.253, DE 15/04/2020

Processo nº 026001.2015.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: DIEGO DE CARVALHO PALHETA (Ordenador – 01/01/2015 à 31/12/2015) E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL, DO BALANÇO GERAL. CONTA "RECEITA A COMPROVAR". SALDO FINAL INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS. NÃO ENVIO DO ATO DE FIXAÇÃO QUE AUTORIZA AS DIÁRIAS AOS GESTORES. NÃO ENVIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARES. MULTAS. CIÊNCIA AO LEGISLATIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 026001.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Diego De Carvalho Palheta, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Face as irregularidades e falhas apontadas no relatório técnico, notadamente as impropriedades em procedimentos licitatórios, e a ausência de processos licitatórios.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Diego De Carvalho Palheta, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no



prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM/PA., pelo não envio dos atos de contratação temporária, descumprindo o Art. 103, VII, do RI/TCM c/c Art. 21, da LC nº 084/2012, vigentes à época.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas impropriedades em procedimentos licitatórios, conforme Parecer Jurídico nº 088/2018 - 2ª Controladoria/TCM-PA.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pela ausência de processos licitatórios, descumprindo o Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM, de 01/07/2014, no montante de R\$ 696.765,79 (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme item 11.2.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

- Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 36.259, DE 15/04/2020

Processo nº 123212.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA (Contador – 01/01/2015 à 31/12/2015) E ROBSON ROBERTO DA SILVA (Ordenador – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SANTA LUZIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2015. APROVAÇÃO COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 123212.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Robson Roberto Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Pelas falhas formais em processos licitatórios. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Robson Roberto Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Art. 282, III, b, do RITCM/PA.

2. Pela incorreta apropriação das obrigações patronais.

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Art. 282, III, a, do RITCM/PA. Pelo não envio dos contratos temporários firmados no exercício. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

Pelas impropriedades em processos licitatórios, apontadas em parecer técnico.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Expedir o competente Alvará de quitação, em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

ACORDÃO Nº 36.808, DE 29/07/2020

Processo nº 202000898-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo – Resolução 14.378/2018, de 27/11/2018, DOE 10/01/2019

Exercício: 2004

Interessado: Raimundo Faro Bittencourt

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. PM DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2004. SEM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, formulado por Raimundo Faro Bittencourt, gestor da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata no exercício 2004, em razão de ter contra si expedida a Resolução 14.378/2018, publicada em 10/01/2019, pelo



TCM/P A, com parecer prévio pela não aprovação de suas contas pela Câmara Municipal, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: INADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO POR NÃO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS, determinando após anuência do Plenário o encaminhamento do presente a Secretaria para publicação, seguindo-se ao arquivo.

ACORDÃO Nº 37.190, DE 30/09/2020

Processo nº 202001876-00/763072012-00

Origem: FMDCA de São Félix do Xingu

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 35.271, de 17/09/2019

Exercício: 2012

Interessada: Maria Edna de Oliveira e Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. FMDCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2012. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, formulado pela Srª Maria Edna de Oliveira e Silva, ex-gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Xingu, no exercício 2012, em razão de ter contra si expedido o Acórdão nº 35.271, de 17/09/2019, que julgou irregulares as contas do Fundo.; acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, E ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO, encaminhando o processo à Secretaria para publicação da presente decisão, e posteriormente à 6ª Controladoria para revisão tão somente da parte do Acórdão referente ao cumprimento ou não do percentual legal, seguindo-se ao Ministério Público para parecer.

ACORDÃO Nº 37.191, DE 09/2020

Processo nº 202004140-00/201702950-00/400012011-00

Origem: Prefeitura de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Pedido de Efeito Suspensivo em Pedido de Revisão 201702950-00 (Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Interessado: Norival Rodrigues Pimentel

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: PM DE LIMOEIRO DO AJURU. EXERCÍCIO DE 2011. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Efeito Suspensivo protocolado em 22/09/2020 incidental ao Pedido de Revisão nº 201702950-00 (contas de Gestão), admitido em despacho monocrático quando do seu protocolo; acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO, encaminhando o processo à Secretaria para publicação da presente decisão, e posteriormente à 6ª Controladoria para revisão tão somente da parte do Acórdão referente ao cumprimento ou não do percentual legal, seguindo-se ao Ministério Público para parecer. Sessão

ACORDÃO Nº 37.192, DE 30/09/2020

Processo nº 202003852-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão: 32.195/2018, de 02/05/2018, publicado no DOE de 20/06/2018.

Exercício: 2013

Interessado: José Maria de Oliveira Mota Junior

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. PM DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2013. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. José Maria de Oliveira Mota Jr., ex-Prefeito de Acará, no exercício 2013, em razão de ter as contas reprovadas, pelo Acórdão 32.195/2018, relativas ao período, pelo TCM.; acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, E ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO, encaminhando o processo à Secretaria para publicação da presente decisão, e posteriormente à 6ª Controladoria para revisão dos Acórdãos, seguindo-se ao Ministério Público para parecer.

Protocolo: 33485



PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO**SECRETARIA-GERAL**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 07/10/2020**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202001072-00

Responsável: Sr(a). Valdemiro Fernandes Coelho Júnior
Origem: Prefeitura Municipal / Ourém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Cadastro de Licitações no GEOBRAS - Carta Convite nº 01/2020CPL/PMO - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202001074-00

Responsável: Sr(a). Valdemiro Fernandes Coelho Júnior
Origem: Prefeitura Municipal / Ourém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Cadastro de Licitações no Mural - Processo referente a adesão à Ata RP nº 20190009-PMSMP - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202003272-00

Responsável: Sr(a). Pedro Henrique Gomes Ferreira
Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura / Santarém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Lívia Donza Barroso

04) Processo nº 190012010-00

Responsável: Sr(a). Maria Antônia da Silva Costa (01.01 a 04.04), Sr(a). José Waldir Nunes Marques Júnior (05.04 a 15.04) e Sr(a). Lúcio Antônio Faro Bitencourt (16.04 a 31.12.2010)
Origem: Prefeitura Municipal / Bujaru
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 190012010-00

Responsável: Sr(a). Maria Antônia da Silva Costa (01.01 a 04.04), Sr(a). José Waldir Nunes Marques Júnior (05.04 a 15.04) e Sr(a). Lúcio Antônio Faro Bitencourt (16.04 a 31.12.2010)
Origem: Prefeitura Municipal / Bujaru
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 180012007-00

Responsável: Sr(a). Luiz Furtado Rebelo
Origem: Prefeitura Municipal / Breves
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Fernando Gomes da Silva CRC PA Nº 6.752/O - 1

07) Processo nº 680022012-00

Responsável: Sr(a). José Maria Ferreira Nunes
Origem: Câmara Municipal / Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos CRC-PA 003449/0-6

08) Processo nº 684002012-00

Responsável: Sr(a). Mário Ademir Ferreira França
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos CRC-PA 003449/0-6

09) Processo nº 680042012-00

Responsável: Sr(a). Jair Carlos Lopes da Rocha
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE / Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Jacirema Corrêa da Cruz – CRC/PA 011437/0-0



10) Processo nº 202004116-00

Responsável: Sr(a). Azevedo & Leão Posto e Comércio de Derivados de Petróleo

Interessado(a): Sr(a). Antônio Augusto Brasil da Silva - Prefeito e Sr(a). Luiz Martins Neto - Pregoeiro da CPL

Origem: Prefeitura Municipal / Breves

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos Eduardo Resende de Melo - OAB/PA 13.271

11) Processo nº 202001743-00 (202002030-00)

Responsável: Bio Diagnóstica Distribuidora de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA e Labinbraz Comercial LTDA.

Interessado(a): Fundo Municipal de Saúde - FMS - Marabá (Sr(a). Luciano Lopes Dias)

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Marabá

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncias com Pedido de Medida Cautelar - Acórdãos 36.699 e 36.701 (Pregão Eletrônico SRP nº 15/2020-CEL/SEVOP/PMM)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

12) Processo nº 201807289-00

Responsável: Sr(a). José de Sousa Rolim

Origem: Câmara Municipal / Moju

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido Revisão 470022011-00 AC 32.106 DE 15.05.2018

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Costa da Silva (OAB Nº 4.138)

13) Processo nº 201510772-00

Responsável: Sr(a). Márcia Paz Costa

Origem: Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente / Marabá

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão 201008758-00 Ac 25.785, de 24.11.2014

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Wellington Alves Valente OAB/PA 9.617-B

14) Processo nº 1060012010-00

Responsável: Sr(a). Eraldo Sorges Sebastião Pimenta

Origem: Prefeitura Municipal / Uruará

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

15) Processo nº 1060012011-00

Responsável: Sr(a). Eraldo Sorges Sebastião Pimenta

Origem: Prefeitura Municipal / Uruará

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

16) Processo nº 1060012012-00

Responsável: Sr(a). Eraldo Sorges Sebastião Pimenta

Origem: Prefeitura Municipal / Uruará

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Jacob Kennedy Maués Gonçalves (OAB/PA 18.476)

17) Processo nº 035001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Carmelina De Nazaré Monteiro Da Costa

Origem: Prefeitura Municipal / IRITUIA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 035001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Carmelina De Nazaré Monteiro Da Costa

Origem: Prefeitura Municipal / IRITUIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão



19) Processo nº 006002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Loredan de Andrade Mello
Origem: Câmara Municipal / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

20) Processo nº 110002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Aurino Martins
Origem: Câmara Municipal / BRASIL NOVO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). João Bosco Azevedo Viana

21) Processo nº 094002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Gelsileia de Araújo Bastos
Origem: Câmara Municipal / MAE DO RIO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Rafael Lima dos Santos

22) Processo nº 075002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Aloysio de Jesus Bastos Amaral
Origem: Câmara Municipal / SAO DOMINGOS DO CAPIM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 056002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Adriano Oliveira da Silva
Origem: Câmara Municipal / PEIXE-BOI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 056002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Oliveira da Silva
Origem: Câmara Municipal / PEIXE-BOI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 032002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Normando Menezes de Souza
Origem: Câmara Municipal / IGARAPE-ACU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 032004.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Joanilson Jose Vieira (01/01 a 23/11) e Sr(a). Gilmar Carvalho de Oliveira (24/11 a 31/12)
Origem: SAAE / IGARAPE-ACU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

27) Processo nº 034405.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Ertonilson Carvalho Rocha
Origem: FUNDEB / INHANGAPI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 041003.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Soares Lopes
Origem: Fundo Municipal de Saúde / MAGALHAES BARATA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

29) Processo nº 041408.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Gleidione Canuto Dias
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / MAGALHAES BARATA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



30) Processo nº 123202.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Fabiana Lacerda Silva - 01/01/2018 até 24/01/2018, Sr(a). Rosicleia Santos Brito - 25/01/2018 até 22/04/2018 e Sr(a). Olinda da Luz Lucena - 23/04/2018 até 31/12/2018

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA LUZIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

31) Processo nº 102426.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Solange Barros de Aguiar

Origem: FUNDEB / SAO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antônio Feitoza da Costa CRC nº 000569/O S/PA

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01/10/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 33484

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**1ª Controladoria****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 1042/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Publicações: 29/09, 02/10 e 08/10/2020.

De Notificação, prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR.**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR.**, Prefeito Municipal de Xinguara, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 35/2020 (Demanda da Ouvidoria nº

2408.2020.001), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020/FMS, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 21), bem como a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame.

Belém, 29 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33467

PORTARIA**Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP****PORTARIA Nº 0367/2020**

Nome: **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional do Magistrado o tempo de serviço público prestado ao Poder Executivo Estadual, o total de 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

TCM, de 31/07/2020.

PORTARIA Nº 0419/2020

Nome: **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PROTÁZIO**

Assunto: Excluir da Portaria nº 0892/2019 - TCM, de 29/06/2017, que averbou na ficha funcional o tempo de serviço privado prestado à EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA no total de 05 meses e 01 dia.

TCM, de 08/09/2020.

PORTARIA Nº 0454/2020

Nome: **HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**

Assunto: Auxílio-doença

Período de afastamento: 10/01 a 08/07/2020

TCM, de 24/09/2020.

PORTARIA Nº 0437/2020

Nome: **ULAIMA FINARDI**

Assunto: Férias referentes ao período aquisitivo de 07/06/2019 – 06/06/2020.

Período: de 1º a 30/10/2020

TCM, de 14/09/2020.



PORTARIA Nº 0446/2020

Nome: NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH

Assunto: Licença-prêmio, referentes a parte do triênio 2014/2017.

Período: de 17/09 a 16/10/2020

TCM, de 17/09/2020.

PORTARIA Nº 0451/2020

Nome: JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO

Assunto: Auxílio-doença

Período de afastamento: de 18/02/2020 a 16/08/2020

TCM, de 22/09/2020.

PORTARIA Nº 0453/2020

Nome: RANYERE WELLINGTON MARTINS

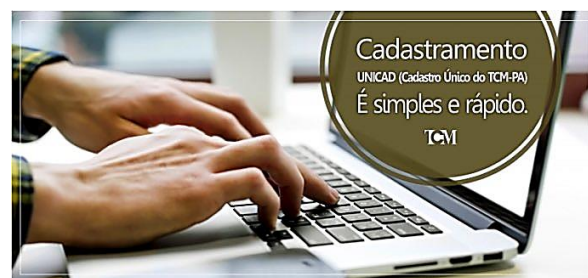
Assunto: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS

TCM, de 22/09/2020.



**O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS**

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE